



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 649 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:17
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a529334-9360-46d6-81e2-2f4ca026864

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0208072019
CRENCIAMENTO N.º 03/2019-CR-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

O MUNICIPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, CEP 46480-000, Brasil, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscélio Alves Fonseca e o fundo Municipal de Saúde (FMS), pelo Secretário Municipal de Saúde de Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Sr. Augusto José Fagundes Neto, ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa **ANDERSON DA SILVA ABREU-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.556.877/0001-57, situado à Av. Dom João VI, nº 11, Edif. Seta Empresarial, Sala 001, Brotas, Salvador, Bahia, através de seu representante legal o Sr. ANDERSON DA SILVA ABREU, inscrito no CPF nº 021.872.435-75, RG nº 12.648.689-10 SSP/BA e CRM/UF nº 26181/BA, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Constitui objeto do contrato a contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços médicos na especialidade de OTORRINO, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mais procedimento cirúrgicos necessários, conforme Edital de Credenciamento nº 03/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade:

- 10.302.03.2065 - Piso de Atenção Básica- PAB.
- 10.302.03.2260 - Manutenção do SUS.
- 10.302.033.2070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde.

Elemento:

- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso - 14
- Fonte de Recurso - 02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.



§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. Valor da consulta é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor da cirurgia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo valor global estimado é de: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

§5º. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do contrato, sendo 60% correspondente a mão de obra e 40% a despesas administrativas, custos com materiais, verbas indenizatórias, insumos, tributos e outras despesas que não incidem no cálculo de pessoal (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.420.907/0001-63, com endereço na Praça Satiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro, Matina - Bahia, CEP 46480-000, Brasil, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;



- XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 02/2019, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Matina e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 649 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a529334-9360-46d6-81e2-2f4ca026864

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

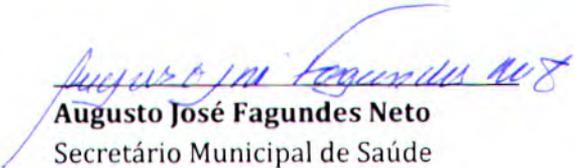
As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

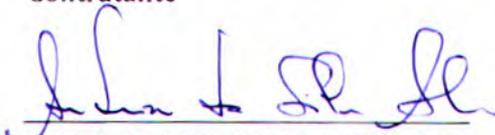
Matina/BA, em 08 de julho de 2019.



Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal
Contratante



Augusto José Fagundes Neto
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



ANDERSON DA SILVA ABREU-ME
CNPJ: nº 26.556.877/0001-57
ANDERSON DA SILVA ABREU
CPF nº 021.872.435-75

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 238.332.535-80

Nome: 
CPF: 068.504.165-45



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0208072019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

Credenciamento nº. 03/2019-CR-FMS

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, inscrito no CNPJ nº 10.420.907/0001-63. Contratado: ANDERSON DA SILVA ABREU-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.556.877/0001-57, situado à Av. Dom João VI, nº 11, Edif. Seta Empresarial, Sala 001, Brotas, Salvador, Bahia, através de seu representante legal o Sr. ANDERSON DA SILVA ABREU, inscrito no CPF nº 021.872.435-75, RG nº 12.648.689-10 SSP/BA e CRM/UF nº 26181/BA. Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de OTORRINO, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mais procedimento cirúrgicos necessários. Assinatura: 08/07/2019. Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura. Valor da consulta é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor da cirurgia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo valor global estimado é de: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). JUSCELIO ALVES FONSECA – Prefeito Municipal.



Processo: 16771e19 - Doc: 141 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 16:56:08
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b39845c-73fc-4554-bb66-083312007845



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201939

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, CEP: 46.480.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) senhor (a) **JOSE ADRIANO FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), casado(a), Inscrição no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 971.847.605-34, residente e domiciliado (a) Fazenda Vargem, Zona Rural – Matina/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal n.º.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de Julho a 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO (A)** Prestará serviços como Motorista no Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro, na sede do Município, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado (a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas em mensalmente conforme realização dos plantões.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA –02.04.00–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE - 2070–MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO - 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO DE PESSOA FISICA.

FONTE DE RECURSO: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes;

III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

Fugus to por Fernandes Mat
CONTRATANTE

Zoro Adriano Fernandes de Oliveira
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª *[Signature]* 053.477.685.48

2ª _____

FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO Nº. FS0107201939

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **JOSE ADRIANO FAGUNDES DE OLIVEIRA**, CPF nº. 971.847.605-34. Objeto: exercerá o cargo de Motorista no Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

MATINA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	JOSE ADRIANO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Endereço:	FAZ VARGEM, SN ZONA RURAL
Complemento:	
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	97185760534
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 01/07/2019 12:40:41 horário de Brasília

EMITIDA EM: 01/07/2019 12:40:50 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 29/09/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: H0AkXpuS

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ADRIANO FAGUNDES DE OLIVEIRA

CPF: 971.857.605-34

Certidão nº: 175004191/2019

Expedição: 01/07/2019, às 12:44:04

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ADRIANO FAGUNDES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **971.857.605-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE ADRIANO FAGUNDES DE OLIVEIRA
CPF: 971.857.605-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:39:16 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: **847B.4F61.52D4.1D35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201940

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **KELLY FERNANDES SANTANA**, brasileiro(a), solteira(a), Inscrição no Cadastro de Pessoa Física C..P.F sob o nº. 070.791.425-63, residente e domiciliado (a) Fazenda Lagoa do Tapui- interior do Município -Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O(A) **CONTRATADO(A)** Prestará serviços como Auxiliar na Farmácia Básica, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO(A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). Que serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).





Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -02.04.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE - 2065- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB).

PROJETO ATIVIDADE - 2070-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO - 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO DE PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 14- SUS

FONTE DE RECURSO: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes;

III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.



CLÁUSULA NONA

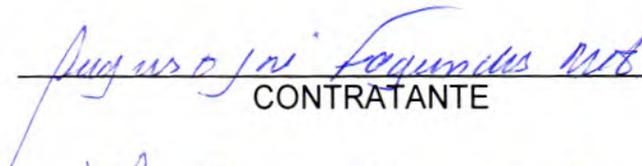
Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

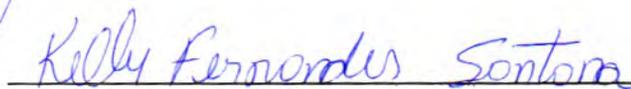
As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 03 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

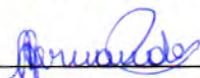


CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  689 520.095 15

2ª  018.504.195-74



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO N°. FS0107201940

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **KELLY FERNANDES SANTANA**, CPF nº. 070.791.425-63. Objeto: exercerá o cargo de Aux. de Farmácia Básica, na sede Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KELLY FERNANDES SANTANA
CPF: 070.791.425-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:54 do dia 03/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2019.

Código de controle da certidão: **5D6E.05F1.44C0.E913**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KELLY FERNANDES SANTANA

CPF: 070.791.425-63

Certidão nº: 175141671/2019

Expedição: 03/07/2019, às 11:06:41

Validade: 29/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KELLY FERNANDES SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **070.791.425-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
MATINA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão N°: 00000002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	KELLY FERNANDES SANTANA
Endereço:	FAZ ATOLEIRO, SN ZONA RURAL
Complemento:	
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	07079142563
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 03/07/2019 11:07:29 horário de Brasília

EMITIDA EM: 03/07/2019 11:07:29 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 01/10/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: bWvyvi2k

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201941

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a)senhor(a) **JOHN BENEVIDES FERNANDES**, brasileiro(a), casado(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 396.361.598-23, residente e domiciliado (a) a Rua Jose Bernardino das Neves, centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços como Digitador na Vigilância Epidemiológica do município, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO(A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). Que serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).





Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -02.04.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE - 2065- PISO DE ATENÇÃO BASICA (PAB).

PROJETO ATIVIDADE - 2070-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO - 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO DE PESSOA FISICA.

FONTE DE RECURSO: 14- SUS

FONTE DE RECURSO: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA –DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

Augusto José Fernandes Nob
CONTRATANTE

John Benedito Fernandes
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª *Monica* 689.570.095.15

2ª *[Assinatura]* 018.504.195-74

FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO N°. FS0107201941

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **JONH BENEVIDES FERNANDES**, CPF nº. 396.361.598-23. Objeto: exercerá o cargo de Digitador na Vigilância Epidemiológica, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
MATINA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão N°: 00000002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	JOHN BENEVIDES FERNANDES
Endereço:	RUA JOSE BERNARDINO, SN CENTRO
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	39636159823
Inscrição Estadual/RG:	1433162229
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 03/07/2019 11:03:00 horário de Brasília

EMITIDA EM: 03/07/2019 11:03:00 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 01/10/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: jEsFOU0b

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHN BENEVIDES FERNANDES

CPF: 396.361.598-23

Certidão nº: 175138851/2019

Expedição: 03/07/2019, às 10:48:04

Validade: 29/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHN BENEVIDES FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **396.361.598-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOHN BENEVIDES FERNANDES
CPF: 396.361.598-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

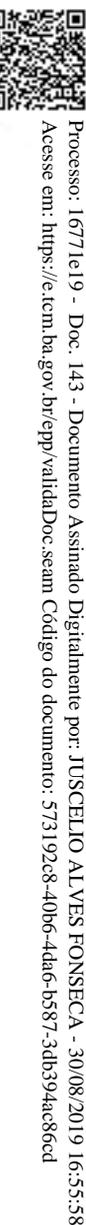
Emitida às 10:53:40 do dia 03/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2019.

Código de controle da certidão: **A53F.F2B3.4528.B5D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191729201

NOME	
JONH BENEVIDES FERNANDES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	396.361.598-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201942

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **ANGELA CRISTINA PEREIRA ALVES**, brasileiro(a), casado(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 033.490.755-17, residente e domiciliado (a) Rua Dideus Alves Pereira- centro -Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO (A)** Prestará serviços como marcadora de exames, na secretaria Municipal de saúde, na sede do Município, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado (a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais). Que serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.398,00 (hum mil trezentos e noventa e oito reais).





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA –02.04.00–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE - 2070–MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO - 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO DE PESSOA FISICA.

FONTE DE RECURSO: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes;

III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

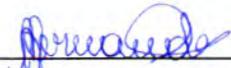


CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  689 520 095-15

2ª  018.504.195-74



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO N°. FS0107201942

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **ANGELA CRISTINA PEREIRA ALVES**, CPF nº. 033.490.755-17. Objeto: exercerá o cargo de Marcadora de Exame na Secretaria de Saúde, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
MATINA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão N°: 00000001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ANGELA CRISTINA PEREIRA ALVES
Endereço:	RUA BOM JESUS, 65 CENTRO
Complemento:	
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	03349075517
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 01/07/2019 12:08:30 horário de Brasília

EMITIDA EM: 01/07/2019 12:08:30 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 29/09/2019

IAVE DE VALIDAÇÃO: hkMEkz48

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 16771e19 - Doc: 144 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:22
Acesse em: <https://eicm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bbbd7301-4d73-4594-9018-27b659afdf3b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO

Nome: ANGELA CRISTINA PEREIRA ALVES
CPF: 033.490.755-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:13 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: **11C3.AE51.45D9.9975**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELA CRISTINA PEREIRA ALVES

CPF: 033.490.755-17

Certidão nº: 175004600/2019

Expedição: 01/07/2019, às 12:50:41

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELA CRISTINA PEREIRA ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **033.490.755-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELA CRISTINA PEREIRA ALVES
CPF: 033.490.755-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:44:13 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: **11C3.AE51.45D9.9975**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 16771e19 - Doc: 144 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bbbd7301-4d73-4594-9018-27b659afdf3b

